

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO “BOTÃO DO PÂNICO COMUNITÁRIO” NO MUNICÍPIO DA SERRA, COM FOCO EM MULHERES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **APROVA** o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Serra, a **Política Municipal do “Botão do Pânico Comunitário”**, com o objetivo de **ampliar a proteção e a resposta emergencial para mulheres em situação de violência, pessoas com deficiência e idosos em risco**, por meio do uso de tecnologias de alerta remoto conectadas à rede de atendimento e segurança pública.

Art. 2º A política tem como diretrizes:

- I – promover a **implantação de soluções tecnológicas acessíveis**, como aplicativo móvel gratuito, que permita à pessoa em risco acionar socorro emergencial com geolocalização;
- II – estabelecer **protocolos intersetoriais de resposta rápida**, envolvendo os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social e direitos humanos;
- III – garantir o **acesso prioritário de mulheres sob medida protetiva, pessoas com deficiência em situação de risco e idosos em situação de negligência**



ou violência doméstica;

IV – observar os princípios da **privacidade, segurança da informação, dignidade da pessoa humana e proteção de dados pessoais**, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar **parcerias com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP/ES), Ministério Público, Defensoria Pública, universidades, startups e empresas especializadas em tecnologia de segurança**, para desenvolvimento e manutenção do aplicativo.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei poderá prever:

- I – critérios para concessão e ativação do botão do pânico digital;
- II – capacitação das equipes de atendimento sobre o uso da ferramenta;
- III – mecanismos de monitoramento, avaliação e controle do uso do sistema;
- IV – integração com o sistema de videomonitoramento do município, quando aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer **projetos-piloto** em regiões prioritárias do município, conforme critérios de vulnerabilidade social e indicadores de violência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 09 de Maio de 2025.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
VEREADOR SAULINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **instituir uma política pública inovadora de proteção emergencial para mulheres em situação de violência, pessoas com deficiência e idosos**, por meio da criação do **Botão do Pânico Comunitário**, ferramenta tecnológica de fácil acesso e resposta rápida.

Inspirado em experiências exitosas implementadas nos municípios de **Vitória (ES)** e **São Paulo (SP)**, o botão do pânico tem se mostrado uma **ferramenta eficaz no enfrentamento da violência doméstica e no salvamento de vidas**, especialmente quando integrado aos sistemas de segurança pública e à rede de proteção social.

A proposta visa **criar um aplicativo acessível, gratuito e funcional**, que possa ser instalado no celular da pessoa em risco ou em dispositivos específicos, permitindo o **acionamento imediato das autoridades com envio de localização geográfica em tempo real**.

No caso de **mulheres sob medida protetiva**, por exemplo, o botão do pânico pode ser um **instrumento de dissuasão e prevenção de feminicídios**, reforçando o cumprimento da Lei Maria da Penha e o princípio da proteção integral. Da mesma forma, **pessoas com deficiência e idosos**, frequentemente vítimas de **violência velada, negligência ou abandono**, poderão contar com um recurso acessível, silencioso e eficaz para solicitar ajuda.

A política proposta respeita a legislação vigente, em especial a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, ao prever que todo o sistema observe a **privacidade, a dignidade e a segurança das informações dos usuários**, evitando qualquer forma de exposição indevida ou estigmatização.

Além disso, trata-se de **uma política pública de baixo custo e alto impacto social**, que pode ser desenvolvida com o apoio de **universidades, startups**



capixabas, empresas de tecnologia e o próprio Governo do Estado, por meio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP/ES)** e da Secretaria Políticas Públicas para as Mulheres (SEPPOM).

A proposta está alinhada com os objetivos do Município da Serra de **innovar na gestão da segurança urbana**, promover **idades mais humanas e inclusivas**, e **garantir proteção efetiva aos grupos em situação de maior vulnerabilidade**.

Por isso, esta Casa Legislativa propõe a presente Lei como **instrumento de fortalecimento da política de proteção social e combate à violência**, recomendando ao Poder Executivo que avalie sua viabilidade técnica e jurídica para regulamentação e implantação progressiva, preferencialmente por meio de projeto-piloto nos territórios de maior incidência de violência doméstica e abandono institucional.

Trata-se de **uma medida urgente, justa e transformadora**, que responde à demanda real da população e reafirma o compromisso do Município com a **defesa da vida, da dignidade e da segurança de todas e todos**.

